

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ARTIGO 25, INCISO I, E ARTIGO 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II
TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993).

Em cumprimento ao parágrafo único, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, passa-se a justificar a viabilidade e licitude da contratação da empresa VIAÇÃO TUCURUI LTDA, para FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO (VALES TRANSPORTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E AUTARQUIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

Cabe observar que, a contratação se justifica pela obrigação do Município, como empregador, de arcar com os custos de deslocamentos residência-trabalho e vice e versa de seus servidores sendo tal benefício amparado pela Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985.

Desta forma, como pode ser verificado através da CARTA-CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS, celebrado no dia 20 de abril de 1999, junto a empresa VIAÇÃO TUCURUI LTDA, a mesma é a única a realizar esse serviço no Município de Tucuruí

Assim, a empresa supramencionada fundamenta-se na exclusividade de fornecimento de passagens em formato de vale-transporte, visto que é a empresa detentora da concessão para atuar na área em comento, consoante com a documentação apresentada.

No que se refere ao valor a ser contratado, é importante salientar que o valor a ser contratado está conforme o disposto no Decreto nº 002/2020-GP de 08 de janeiro de 2020, cujo pagamento será após a recarga dos vales transportes dos servidores, comprovado através de relatório mensal, assim, a estimativa de recarga para a Prefeitura, Secretarias e departamentos perfaz a quantia de R\$ 5.697.472,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil e quatrocentos e setenta e dois reais) pagamento este que será efetuado através da Tesouraria do Município mediante TED ou depósito bancário em favor da futura contratada.

Na oportunidade elucida-se que este Ente municipal tomou o devido cuidado de verificar os valores praticados levando-se em conta tratar-se da singularidade no fornecimento do objeto a ser contratado, de vital importância para o Município.

Ex positis, nos termos aqui exarados justifico a razão da escolha e autorizo a formalização do competente procedimento administrativo por inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Tucuruí-PA, 17 de junho de 2020.



ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal.